



*Universidade Estadual de Maringá*  
Centro de Ciências da Saúde



**RESOLUÇÃO Nº 081/2011-CI/CCS**  
**(revogada pela Resolução 101/2012-CI/CCS)**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/12/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich  
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia do Curso de Graduação em Farmácia e revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2008 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2011.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 20/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Peloso  
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

.../Resolução nº 081/2011-CI/CCS

Processo nº

Fls. ....

Rubrica: .....



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

fls. 2

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM TOXICOLOGIA

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia é parte integrante do currículo pleno do curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 4 do Conselho Federal de Educação, de 11 de abril de 1969, a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação/CES, de 19 de fevereiro de 2002 e a Resolução nº 009/2010-CEP, de 23 de junho de 2010 será regido pela legislação vigente e por este regulamento.

**Art. 2º** O Estágio será realizado no Laboratório de Toxicologia do Departamento de Ciências Básicas da Saúde (DBS) da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 3º** Os estagiários deverão cumprir carga horária total constante no currículo em vigor, incluindo a realização de exames laboratoriais, coleta de material e participação em grupos de discussões.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia deverá proporcionar ao aluno a vivência de situações profissionais que envolvam suspeitas de intoxicações, preparando-o para pleno exercício profissional.

**Art. 5º** Caberá ao aluno:

- a) participar de situações reais de trabalho;
- b) participar dos processos de investigação dos casos suspeitos de intoxicação;
- c) desenvolver o raciocínio lógico para a elucidação dos casos, com o acompanhamento docente;
- d) buscar as informações necessárias para a discussão e apresentação de hipóteses diagnósticas, com acompanhamento docente;
- e) realizar exames laboratoriais com o acompanhamento docente;
- f) validar ensaios toxicológicos, com o acompanhamento docente;
- g) analisar e interpretar exames laboratoriais com o acompanhamento docente;
- h) confeccionar laudos com o acompanhamento docente;
- i) discutir casos com outros profissionais: médico, enfermeiro, psicólogo, biólogo, engenheiro civil, médico veterinário, etc;
- j) aplicar os conceitos teóricos adquiridos durante o curso;
- k) aperfeiçoar e complementar o processo de aprendizagem.

**Art. 6º** Para cursar o Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia, o aluno deverá estar cursando o 2º ano do Curso de Farmácia.



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** Para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia, deverão ser constituídas turmas de, no máximo, cinco alunos.

**Art. 8º** O Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia terá como coordenador um docente do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, pertencente à área de Toxicologia.

**Art. 9º** A supervisão das atividades do Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia será realizada por professores do Departamento de Ciências Básicas da Saúde da área de Toxicologia.

**Parágrafo único.** A carga horária de supervisão do Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia será calculada conforme a carga horária deste componente curricular por grupo de no máximo cinco alunos, a ser cumprida através de acompanhamento presencial contínuo do docente.

### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 10º** A avaliação obedecerá aos critérios estabelecidos pelo componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia, previamente aprovado pelo Departamento de Ciências Básicas da Saúde e Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, respeitando a legislação vigente.

### **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR DO ESTÁGIO**

**Art. 11º** Ao professor coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia compete:

I - elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários juntamente com os professores supervisores;

II - apresentar o programa da disciplina a ser aprovado no Departamento e no Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia.

### **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR SUPERVISOR**

**Art. 12º.** A supervisão do estágio deverá ser exercida por professores lotados no Departamento de Ciências Básicas da Saúde, da área de Toxicologia.

**Art. 13º.** Caberá aos professores:

I - permanecer no campo de estágio durante todo o período de duração do mesmo;

II - supervisionar continuamente todas as atividades;

III - esclarecer aos estagiários os objetivos do componente curricular, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;

IV - controlar a frequência dos estagiários;

V - distribuir tarefas de acordo com a capacitação dos estagiários de forma a cumprir os objetivos estabelecidos no componente curricular;



*Universidade Estadual de Maringá*  
Centro de Ciências da Saúde



.../Resolução nº 081/2011-CI/CCS

fls. 4

VI - acompanhar a execução dos exames laboratoriais, intervindo sempre que necessário, responsabilizando-se tecnicamente por eles;

VII - participar efetivamente dos trabalhos previstos para a turma, dentro dos limites do tempo atribuído a esta atividade;

VIII - proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;

IX - indicar as fontes de pesquisa e consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas pelos estagiários;

X - incentivar e motivar os estagiários nas atividades;

XI - conscientizar os acadêmicos quanto a importância da ética e do sigilo profissional, para que os mesmos sejam respeitados pelos estagiários;

XII - atribuir nota às atividades desenvolvidas pelos estagiários.

**CAPÍTULO VII**  
**DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 14º.** É de competência do estagiário:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste regulamento e as normas internas do Laboratório de Toxicologia;

II - manter comportamento compatível com a profissão farmacêutica, conhecendo e respeitando o código de ética do farmacêutico;

III - participar de todas as atividades propostas pelo professor supervisor e de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o estágio;

IV - apresentar sugestões que possam acarretar melhoria no Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia;

V - comunicar com antecedência a ausência em atividades previstas;

VI - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos laboratoriais que servem ao estágio;

VII - elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao professor do componente curricular correspondente, a sua avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de estágio;

VIII - providenciar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para o uso próprio, durante o estágio;

IX - aplicar todos os conceitos de biossegurança e utilizar os EPIs obrigatórios à sua segurança.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o professor coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia.